

ESTATUTO SOCIAL DA COOPEDER

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 2006, com alterações introduzidas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 30 de novembro de 2010, 09 de maio de 2012, 27 de maio 2014, 16 de setembro de 2015, 22 de setembro de 2016, 11 de dezembro de 2019, 11 de dezembro de 2020, 29 de junho de 2021 e 08 de novembro 2022.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Sociedade Cooperativa Regional de Responsabilidade Limitada, que se regerá especialmente por este Estatuto e pelas Leis pertinentes ao assunto, sem objetivo de lucro, de acordo com o art. 3.º da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), denominar-se-á Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER/MG Ltda – COOPEDER, e terá:

- a) sede e administração em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) foro jurídico na Comarca de Belo Horizonte;
- c) área de ação, abrangendo todo o Estado de Minas Gerais;
- d) prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único: A Cooperativa somente funcionará com o devido registro na OCEMG (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais), conforme determinação do art. 6.º, inciso XI, da Lei Estadual 15.075, de 05 de abril de 2004.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa terá por objeto o comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, supermercados, atividade de associações de defesa de direitos sociais, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, serviços de tomografia, serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, atividades de enfermagem, atividades de fisioterapia, atividades de psicologia e psicanálise, laboratórios clínicos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas, educação infantil creche, educação infantil pré-escola, ensino fundamental, ainda:

§ 1.º. Manter, na medida do possível, escolas para os filhos de seus associados, com recursos próprios, e, mediante subvenção, também cursos de alfabetização para os próprios associados, aproveitando sempre o ensejo para a expansão do cooperativismo e de modernização das suas técnicas.

§ 2.º. As operações serão processadas de acordo com as normas internas, que deverão adotar os seguintes princípios:

- a) as aquisições serão feitas pelo setor responsável;
- b) o estoque será consignado ao encarregado de armazém e permanecerá sob sua responsabilidade;
- c) a venda se fará pelos menores preços possíveis podendo ser concedido aos associados um crédito mensal equivalente, no máximo, ao capital subscrito, somente renovável após quitação plena do débito anterior, ressalvados outros limites e prazos fixados mediante deliberação do Conselho de Administração, justificadamente;
- d) manter organização de escrituração prática, de modo que cada associado, conhecendo o montante de suas compras, possa controlar suas percentagens de retorno;
- e) manter fiscalização no sentido de evitar o abuso de aquisição de mercadorias pelo cooperado, em relação ao consumo pessoal ou doméstico;
- f) vedação de aquisição de produtos ou serviços por interposta pessoa, não sendo válida a autorização outorgada pelo associado com este fim.

§ 3.º. A Cooperativa poderá manter, com entidades públicas ou particulares, convênios e/ou contratos para aquisição de mercadorias pelos associados nessas entidades, podendo eles se valerem de crédito mensal equivalente, no máximo, ao capital subscrito, somente renovável após quitação plena do débito anterior, ressalvados outros limites e prazos fixados mediante deliberação do Conselho de Administração, justificadamente.

§ 4.º. A Cooperativa se propõe ainda a prestar assistência social, dentro de suas possibilidades e de acordo com juízo de conveniência e oportunidade próprio da administração da sociedade, observadas as limitações deste Estatuto, aos associados e seus dependentes conforme regulamento de utilização de serviços de assistência social, que definirá as condições para ser dependente; entende-se por assistência social os serviços médicos, odontológicos, hospitalares, farmacêuticos, assistência escolar, auxílio funeral e outros benefícios que, progressivamente, venham a ser possíveis, mediante prestação direta, contratação com terceiros ou autogestão em saúde, assim como:

- a) manter um órgão de informação de suas atividades e de divulgação do cooperativismo;
- b) promover, sempre que possível, eventos recreativos e culturais e de confraternização, visando a unificar, em torno dos ideais cooperativistas, as famílias dos associados;
- c) manter, nos locais mais convenientes, armazéns para fornecimento a seus associados de todos os artigos de consumo de uso pessoal, doméstico e correlatos;

d) manter, com entidades públicas ou particulares, convênios e contratos para prestação de serviços sociais aos associados;

e) oferecer, sempre que possíveis cursos de especialização e qualificação para seus empregados, a fim de conseguir melhor padrão na prestação de serviços;

f) mediante autorização do Conselho de Administração, promover operações e fornecimento de bens e serviços a terceiros, em todas as áreas de sua atuação, inclusive podendo participar de licitações.

§ 5.º. produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos de seu programa operacional, tendo em vista a melhoria de qualidade, preço ou facilidade de abastecimento aos associados.

§ 6.º. participar de sociedades não cooperativas públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento de objetos acessórios ou complementares.

§ 7.º. celebrar convênios com outras cooperativas, nos termos do artigo 79 da Lei nº. 5.674/1971, visando ao atendimento de seus objetos sociais e à contribuição para a expansão e fortalecimento do sistema cooperativista.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Podem ser associados de acordo com este Estatuto:

a) os servidores do DER/MG e os demais servidores públicos federais, estaduais e municipais e quaisquer trabalhadores à sua disposição, enquanto figurarem na folha de pagamento do funcionalismo;

b) os empregados da Cooperativa, observadas as limitações do art. 5.º, inciso I, letra "c";

c) os ex-empregados da Cooperativa que tenham mantido vínculo empregatício por no mínimo um ano, contado da data de admissão, e que não tenham sido demitidos por justa causa e não estejam movendo ações judiciais trabalhistas contra a Cooperativa;

d) o(a)s viúvo(a)s de ex-empregados da Cooperativa, desde que o ex-empregado falecido não tenha incorrido nas restrições da alínea "c" deste artigo;

e) os pensionistas de servidores federais, estaduais e municipais;

f) os beneficiários da DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social;

g) o DER/MG - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

h) a CoopCREDER - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Colaboradores da COOPEDER Ltda.;

i) a DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social;

- j) a ASSENDER – Associação dos Engenheiros do DER/MG;
- k) o SINTTOP – Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais;
- l) a AMDER – Associação dos Motoristas do DER/MG;
- m) os empregados da CoopCREDER;
- n) os empregados da DERMINAS;
- o) os empregados da ASSENDER;
- p) os empregados do SINTTOP;
- q) os empregados da AMDER;
- r) os membros dos Conselhos previstos nas leis regentes dos órgãos Estaduais de Minas Gerais;
- s) outras cooperativas e, sendo esta associada, seus cooperados e empregados;
- t) sócios e titulares de pessoas jurídicas enquanto prestarem serviços à cooperativa;
- u) qualquer pessoa física que comprove vínculo empregatício com alguma instituição ou empresa;
- v) qualquer pessoa física autônoma ou micro empreendedor individual (MEI) que comprove renda.

§ 1º. Também poderão se associar as pessoas físicas que comprovem já terem atendido a uma das condições previstas nas alíneas deste artigo, além das condições previstas em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração; os atuais cooperados poderão manter-se associados mesmo após a perda da condição que justificou sua admissão ao quadro de cooperados, desde que observadas às condições previstas em regulamento;

§ 2º. O número de associados não terá limite máximo, dentro da área de ação estabelecida, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º. Nenhuma das pessoas jurídicas admitidas ao quadro social poderá ter objetivo de lucro.

Art. 4º. Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa.

§ 1º. Após aprovada a proposta pelo Presidente, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto;

§ 2º. A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura na proposta de adesão complementam a sua admissão na sociedade.

§ 3º. Se o candidato for analfabeto, a proposta de admissão e a assinatura no Livro de presença em Assembleias serão feitas a rogo, perante testemunha.

§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração (CAD) poderá indeferir o pedido de admissão de associado ou dependente que já tenha sido eliminado da sociedade ou que tenha causado prejuízos morais ou materiais à mesma, ainda que não tenha sido punido disciplinarmente por isto; da mesma forma, poderá recusar pedido de admissão de pessoa que já tenha prejudicado a imagem, o bom nome e o conceito

da sociedade; do indeferimento do Presidente do CAD caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da decisão, ao Conselho de Administração, que julgará o recurso, em caráter definitivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Art. 23;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) observadas as limitações deste Estatuto, votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) demitir-se da sociedade, quando lhe convier;
- e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder à realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;
- g) ter assistência social e gozar dos benefícios que a Cooperativa proporcionar, observadas as limitações deste estatuto.

II - O associado tem o dever:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- f) abastecer-se na Cooperativa e parceiros dos artigos e produtos com que esta esteja operando, de acordo com as normas e regulamentos da sociedade;
- g) zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- h) comparecer às Assembleias Gerais;



- i) tratar os empregados, diretores, prestadores de serviço e demais associados com urbanidade, respeito e discrição;
- j) ser leal à instituição, evitando condutas que a desabonem ou lesem os interesses sociais, e denunciando condutas de tal espécie de que vier a tomar conhecimento;
- k) manter atualizados os dados cadastrais próprios e de seus dependentes, mormente quando tais dados forem determinantes à manutenção dos dependentes junto à Cooperativa, considerando-se entregues correspondências dirigidas aos endereços constantes dos cadastros da Cooperativa, mesmo que não estejam atualizados por omissão do associado.
- l) reembolsar a Cooperativa de gastos suportados com a inclusão ou manutenção irregular de seus dependentes, quando esta inclusão ou manutenção se dever à omissão de prestação de informações pelo cooperado, devendo – no caso de alteração da condição pessoal dos dependentes já inscritos – as informações serem prestadas imediatamente após a alteração dessas condições.

III – Ao associado é proibido:

- a) referir-se de modo depreciativo à Cooperativa, seus empregados e associados, sem prejuízo de seu direito de exercer a crítica construtiva e imbuída da intenção de colaborar para o aperfeiçoamento dos negócios sociais;
- b) retirar ou apoderar-se de documentos, bens, objetos e valores pertencentes à sociedade, sem prévia autorização da direção da Cooperativa;
- c) lesar a sociedade com condutas reprováveis, praticadas com dolo, simulação, fraude, deslealdade ou qualquer outra atitude reveladora do interesse de valer-se da condição de associado para lograr proveito próprio em prejuízo dos interesses sociais.
- d) incluir ou manter dependentes que não ostentem as condições regulamentares condicionantes às suas inclusões, por meio de prestação de informações inverídicas, ou omitindo fatos decisivos na inclusão ou manutenção dos mesmos.

Parágrafo Único: os direitos, deveres e proibições acima relacionadas permanecem mesmo na hipótese de o associado vir a estabelecer vínculo empregatício com a sociedade, podendo ser responsabilizado e punido qualquer que tenha sido o motivo de cessação do vínculo de emprego.

Art. 6º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, serão exigidas do espólio.

Parágrafo Único: Os herdeiros do associado falecido terão direito de receber o capital subscrito e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, bem como eventuais

sobras, ressalvada a hipótese de compensação/dedução deste capital com todos os débitos do *de cujus* perante a cooperativa, desde que devidamente comprovada sua legitimidade sucessória, na forma da lei, após a aprovação do balanço e prestação de contas do exercício em que se deu o óbito, podendo a Cooperativa solicitar todos os documentos que entender necessários para essa verificação.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 8º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do CAD, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada nos registros do beneficiário, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou de normas internas da sociedade, será feita por decisão do Conselho de Administração, mediante inquérito ou processo administrativo; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1.º. Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetos, ou que resulte em prejuízo moral e material da Cooperativa, de seus empregados ou associados;
- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, ou das normas internas da Cooperativa, depois de notificado;
- d) praticar qualquer ato grave de indisciplina em relação à sociedade, seus diretores, administradores e empregados;
- e) no exercício de direito de ação judicial contra a Cooperativa, houver manifestamente abusado deste direito.

§ 2.º. Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3.º. A diretoria da Cooperativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do nº IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 9º.

Art. 11. Em qualquer caso, como nos de demissão, exclusão ou eliminação, o associado somente terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ressalvando-se à Cooperativa o direito de compensação em caso de apuração de prejuízos e/ou débitos do associado perante a cooperativa.

§ 1.º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2.º. A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro seguinte ao que se deu o desligamento.

§ 3.º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios e cronogramas de desembolso estabelecidos pelo Conselho de Administração, que resguardem a sua sobrevivência.

Art. 12. A suspensão será aplicada por decisão do Conselho de Administração, nos casos em que a transgressão cometida pelo associado não exigir a penalidade de eliminação, e nos casos em que o associado já tiver sido punido com advertência no período de dois anos que antecederem os fatos que levaram à nova aplicação de penalidade.

§ 1.º. O Conselho de Administração poderá optar pela aplicação da pena de advertência caso considere que o fato não constituiu infração mais grave, e considerando os antecedentes do infrator.

§ 2.º. O processo administrativo de apuração da infração com fins à aplicação de penalidade observará os princípios da ampla defesa e do contraditório e será conduzido pelo Conselho Fiscal, assim recomendado pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, observados os seguintes princípios:

- a) comissão de, no mínimo, três membros;
- b) notificação ao associado quanto à existência do processo, de seu teor e da oportunidade de se defender, com a fixação das datas de realização dos atos;
- c) duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação ao Conselho de Administração;
- d) indicação clara e precisa dos dispositivos estatutários, legais, ou normas internas que tenham sido lesadas pelo associado;
- e) oportunidade de recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, contra decisão do Conselho de Administração aplicadora de penalidade, no prazo

de 10 (dez) dias para os casos de suspensão superior a 90 (noventa) dias – inclusive –, e, para os casos de eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da ciência do recorrente;

f) não caberá recurso das decisões que aplicarem penalidade de advertência ou suspensão inferior a 90 (noventa) dias, ressalvado o direito de, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pelo recorrente, ser pedida a reconsideração da decisão;

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é ilimitado e variável, conforme o número de associados e as quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º. O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$1,00 (hum real).

§ 2.º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; podendo seu valor servir de base a um crédito mensal na Cooperativa.

§ 3.º. A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà a assinatura do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4.º. As quotas-partes poderão ser integralizadas, pelo associado, de uma das seguintes formas:

a) à vista;

b) em prestações periódicas, em número e condições a serem regulamentadas pelo Conselho de Administração;

§ 5.º. Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 6.º. O valor da quota-parte não poderá ser superior ao valor do salário mínimo vigente no país, sendo vedado ao associado subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 14. O capital mínimo subscrito pelo associado não poderá ser inferior a 1.000 (mil) quotas-partes, podendo ser revisto a critério do Conselho de Administração, levando-se em conta a variação dos índices de preços de mercado, ampliação do rol de benefícios sociais ofertados, e demais condições operacionais da Cooperativa.

§ 1.º. O associado só poderá movimentar com a Cooperativa até o limite do valor de seu capital subscrito, ressalvada a disposição do Art. 2.º, § 2.º, alínea “c”.

§ 2.º. O número de quotas-partes subscritas não poderá ser reduzido, pelo associado, aquém do limite de seu capital já integralizado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 3.º. Não poderá o associado exigir encontro de contas entre as suas quotas-partes e as dívidas que tiver com a Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2.º. Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

Art. 17. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único: As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 18. Não havendo "quorum" para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 19. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º. No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º. Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados, sendo válida, para esse fim, a comunicação por meios digitais.

Art. 20. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21. O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

1 - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

2 - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

3 - mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação;

Parágrafo Único: Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas seguidas dos respectivos números da matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 22. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Secretário do mesmo, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1.º. Na ausência do Secretário do Conselho de Administração e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2.º. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do CAD, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do CAD, logo após a leitura do Relatório do Conselho de

Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2.º. O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1.º. Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2.º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3.º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados com direito a votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4.º. Nas eleições para preenchimento dos cargos sociais as chapas deverão se registrar obrigatoriamente na Sede da Cooperativa, obedecendo ao disposto no regimento específico.

§ 5.º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1.º trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da gestão;
2. Balanço;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e

do parecer do Conselho Fiscal;

4. Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que será feita por chapas completas e independentes para cada Conselho;

a) A eleição será realizada através de votação presencial ou eletrônica, conforme regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração, tendo cada associado direito a um voto, independentemente do número de suas quotas-partes, considerando-se eleita a chapa mais votada; em caso de empate, será vencedora a chapa cuja soma das idades dos candidatos for maior;

b) A eleição será regulamentada pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

c) Ressalvadas exceções de lei, todos os associados adimplentes ou não e com vínculo associativo firmado com a Cooperativa anterior à data de publicação do edital de convocação da AGO, poderão votar.

d) Ressalvadas exceções de lei, somente os associados adimplentes e com vínculo associativo firmado há mais de um ano com a Cooperativa, poderão ser votados.

IV – Quando previsto, fixação de valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artº 28 deste Estatuto.

§ 1.º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I, excluído o item 4 e no inciso IV, deste artigo.

§ 2.º. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

§ 3.º. A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver que eleger novos administradores, realizar-se-á em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato se expira.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.



Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas de liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 7 (sete) associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes:

§ 1.º. A Diretoria da Cooperativa será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2.º. O Presidente do Conselho de Administração será simultaneamente o Presidente da Cooperativa e será eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, em escrutínio secreto.

§ 3.º. O Conselho de Administração elegerá, também, o Vice-Presidente, para as substituições previstas no artº 32, § 1º, e o secretário.

§ 4.º. Não poderão compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e os ocupantes dos cargos de Gerentes.

§ 5.º. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 6.º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7.º. Os que participarem do ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 8.º. A primeira reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada e presidida pelo Conselheiro mais idoso entre os eleitos para o comporem.

Art. 30. Compete a Diretoria da Cooperativa emitir e endossar cheques, autorizar débitos e créditos, transferência e pagamentos por meio de carta ou outros meios, inclusive online, solicitar saldos e extratos de conta e requisitar talões de cheques junto às instituições financeiras, enfim realizar operações e movimentações financeiras; estes atos deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a COOPEDER, ser assinados por no mínimo 02 (dois) de seus Diretores.

§ 1.º. Poderá a Diretoria da Cooperativa constituir procuradores para praticar, total ou parcialmente, as atividades descritas neste artigo.

§ 2.º. As procurações outorgadas pela Diretoria deverão:

I – ser assinadas por todos os Diretores;

II – especificar expressamente os poderes conferidos;

III – vedar o substabelecimento;

IV – Prever prazo de vigência;

V – Serem outorgadas por instrumento público;

VI – Conter previsão de validade dos atos praticados, ou parte deles, de forma individual ou conjunta pelos procuradores outorgados.

Art. 31. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1.º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento; caso venha a participar de tais deliberações, sendo aprovadas graças a seu voto, o associado responde por perdas e danos.

§ 2.º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3.º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

§ 4.º. Os empregados de empresa que forem eleitos administradores de cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo art. 543, da CLT (Decreto lei nº 5.452, de 01.05.1943).

Art. 32. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quorum" de

maioria simples dos membros do Conselho de Administração, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II - deliberar validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, além do voto na condição de Conselheiro;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1.º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2.º. O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3.º. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para realizar novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, mediante inscrição de candidaturas individuais, sendo eleitos os mais votados e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 4.º. Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores.

§ 5.º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1.º. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como o percentual a que se refere o artº 6º número II, letra "a" e artº 15, § 2.º, deste Estatuto;

d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura e fixar a despesa das atividades de Assistência Social, autorizando sua aplicação;

g) referendar a indicação dos nomes apresentados pelo Presidente do CAD para os cargos de Gerentes, assim como dos seus substitutos nos impedimentos eventuais, podendo destituí-los a qualquer tempo;

h) fixar as normas de disciplina funcional e as normas para a admissão e demissão dos empregados, bem como dispor sobre o regulamento de pessoal;

i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Presidente;

j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

k) estabelecer as normas e regulamentos para o funcionamento da sociedade e de utilização dos benefícios sociais, inclusive pelos dependentes, bem como deliberar sobre convênios e contratos a serem firmados pela Cooperativa;

l) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no Art. 112, da Lei 5.764/71, de 16.12.71 - Lei Cooperativista;

m) indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário, disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

o) deliberar sobre a exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de sanções disciplinares;

p) convocar a Assembléia Geral;

q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, ressalvadas as hipóteses do artigo 31;

s) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

t) substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o cargo;

§ 2.º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Gerentes, assessores e chefes em geral, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3.º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, normas ou instruções, e constituirão o Regimento Interno da

Cooperativa, sendo assinadas pelo Presidente e divulgadas convenientemente, com a data de sua aprovação.

Art. 34. Ao Presidente do CAD cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, com a colaboração dos gerentes, assessores e chefias em geral;
- b) assinar, conjuntamente com o vice-presidente ou Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, ressalvadas as hipóteses do artigo 30;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de Associados;
- d) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. relatório da gestão;
 2. balanço;
 3. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal.
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em Juízo ou fora dele;
- f) manter estreito entendimento com a diretoria do DER/MG, com o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, visando solucionar os problemas de interesse comum;
- g) assinar escrituras de compra e venda, arrendamento, opção de compra e outros documentos que possam onerar a Sociedade, ressalvadas as hipóteses do artigo 30;
- h) deliberar sobre a admissão de associados e dependentes;
- i) assinar correspondências externas ou delegar poderes para tal fim;
- j) aplicar sanções disciplinares aos empregados, podendo delegar tais poderes aos gerentes e ao chefe de seção pessoal;
- k) decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, em situações de urgência, nas quais aguardar a reunião do Conselho possa levar ao perecimento de interesses da Cooperativa, com prejuízos irreversíveis ou de difícil reparação, devendo comunicar a decisão tomada ao Conselho em sua primeira reunião, ocasião em que o Conselho poderá ratificá-la ou, desaprovando-na, dispor sobre as consequências da rejeição.

Art. 35. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, podendo exercer outras funções em colaboração com o Presidente, ou que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Ao Secretário cabe:

- a) lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

b) executar e redigir os serviços internos que lhe forem cometidos pelo Conselho de Administração.

Art. 37. Os gerentes terão as competências que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1.º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 31, deste Estatuto, os parentes dos administradores, gerentes, até o 2.º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2.º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1.º. Em sua primeira reunião, que será convocada e presidida pelo mais idoso, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2.º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3.º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4.º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 40. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento e com mandato pelo prazo que restava ao seu antecessor, mediante inscrição de candidaturas individuais, sendo eleitos os mais votados e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de mercadorias, medicamentos, materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia;
- m) proceder a inquéritos ou processos administrativos;
- n) fiscalizar o processo eleitoral da Cooperativa, na forma de Regulamento próprio;

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderão de comum acordo com o Conselho de Administração, contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 42. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa sofrer e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, nos termos;

III - o Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversão e será constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1.º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, ou por meio de autogestão.

§ 2.º. Os serviços prestados pela Cooperativa serão custeados pelas seguintes receitas:

- a) de contribuição mensal do associado, estabelecida, escalonada e fixada pelo Conselho de Administração;
- b) de bonificação sobre aquisição de produtos e serviços;
- c) de subvenções concedidas pelos poderes públicos e entidades paraestatais;
- d) de auxílios e donativos;

§ 3.º. Os fundos a que se referem os itens I, II e III, deste artigo, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que terão a destinação que for decidida pela Assembleia Geral.

Art. 43. Além da taxa mínima de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações, sem destinação especial.

Art. 44. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 45. As despesas da sociedade serão cobertas:

I - os custos administrativos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa, durante o exercício;

II - os custos operacionais diretos e indiretos, pelo rateio proporcional entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, excluídas as despesas já atendidas na forma do item anterior.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 46. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 47. Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 48. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros e registros, que poderão ser em meio digital, na forma da legislação fiscal, contábil e trabalhista em vigor:

- I - Matrícula;
- I - Atas das Assembleias Gerais;
- II - Atas do Conselho de Administração;
- III - Atas do Conselho Fiscal
- IV - Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- V - Fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único: Além dos registros eletrônicos previstos na legislação, bem como bancos de dados mantidos pela Cooperativa, é facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou relatórios de processamento de dados, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas.

Art. 49. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e dele deverá constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, de eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das suas quotas-partes do capital social;
- IV - o número de matrícula do associado.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A Cooperativa se dissolverá:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, salvo se associados, em número mínimo de 20 (vinte), se dispuserem a assegurar sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Art. 13 deste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a seis (6) meses, estas condições forem restabelecidas;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com as exigências previstas em Lei.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2022.

Este Estatuto foi lavrado conforme determina a legislação, e está arquivado na sede da COOPEDER, e foi assinado digitalmente pelos seguintes Conselheiros:

Antônia Maria dos Reis Lima – Presidente – CPF 129.197.726-00

Andrea Greiner da Cunha Salles – Vice-Presidente – CPF 536.900.606-72

Marcela Drumond Braga – Secretária – CPF 016.646.866-57

Dalton Bicalho de Salles – Conselheiro – CPF 264.636.876-34

Maria Márcia Araújo – Conselheira – CPF 217.724.876-00

Mário Francisco Duarte Chrispim – Conselheiro – CPF 482.427.726-49

Roberto Schaper – Conselheiro – CPF 264.617.656-20

Dr. Henrique de Abreu Costa (OAB/MG 87.047)